

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando os autos do PROC. TRT-MA-090/92, em que é requerente o Dr. CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO, Diretor da Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, adotando a orientação constante do parecer emitido pelo departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Federal, excluir a incidência do cálculo de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1992.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO